



OIT: Brasil ratifica Protocolo Facultativo sobre trabalho forçado

Por meio do [Decreto Legislativo n. 177/2025](#), que entrou em vigor no dia 08/07/2025, o Congresso Nacional aprovou o texto do [Protocolo Facultativo à Convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#), de 2014, que trata sobre o trabalho forçado ou obrigatório.

A Convenção n. 29, de 1930, é considerada uma das 10 Convenções fundamentais da OIT. Ela foi ratificada por 181 países, inclusive o Brasil (1957), e define o “trabalho forçado ou obrigatório” como todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ela não se ofereceu voluntariamente.

O Protocolo de 2014, também considerado uma norma fundamental, é um instrumento complementar à Convenção, que amplia as obrigações dos Estados, com foco em medidas práticas e integradas para erradicar o trabalho forçado moderno. Ao ratificar o Protocolo à Convenção 29 da OIT, o Brasil assumiu obrigações jurídicas e compromissos concretos perante a comunidade internacional e a OIT em relação ao combate ao trabalho forçado, como:

- obrigar-se legalmente a implementar todas as medidas previstas no Protocolo, além do que já está disposto na Convenção 29;
- revisar, adaptar ou criar legislações e políticas públicas para garantir os direitos respaldados pela Convenção (prevenção ativa do trabalho forçado, proteção e assistência às vítimas e repressão dos infratores); e
- garantir o cumprimento das novas regras.

Confira neste RT Informa os principais pontos do Protocolo n. 29 da OIT.

Principais pontos do Protocolo n. 29 da OIT

O Protocolo de 2014 não só reforça a proibição do trabalho forçado prevista na Convenção n. 29, como também obriga os Estados signatários a adotar uma abordagem integrada: prevenir, proteger vítimas, garantir justiça, punir infratores e promover a cooperação (nacional e internacional). Assim, a ratificação do Protocolo 29 da OIT traz para o Brasil e os demais Estados signatários as seguintes obrigações:

Prevenir o Trabalho Forçado, por meio da adoção de medidas eficazes para prevenir o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo campanhas de conscientização, ações educativas, treinamento de autoridades competentes e fiscalização.

Proteger e prestar assistência às vítimas, por meio da garantia de:

- que as vítimas sejam identificadas, libertadas e recebam proteção imediata;
- acesso à assistência jurídica, médica, psicológica e à reintegração social;
- proteção a todas as vítimas sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, entre outros;
- criar e manter mecanismos acessíveis para as vítimas denunciarem casos de trabalho forçado;
- acesso efetivo à justiça, inclusive a processos de indenização (compensação financeira e outras formas de reparação);
- que as vítimas não sejam criminalizadas por ações resultantes de sua submissão ao trabalho forçado.

Reprimir e combater efetivamente a prática, por meio da adoção de enquadramento penal e sanções adequadas ao uso do trabalho forçado, seja por pessoas físicas ou jurídicas.

Coordenar e cooperar: o Protocolo incentiva a cooperação entre setores do governo, sociedade civil e setor privado no combate ao trabalho forçado e propõe colaboração internacional para combater redes transnacionais de trabalho forçado.

Disposições complementares

A título de complementação, o Protocolo também estabelece regras práticas referente a:

Vigência: O Protocolo entra em vigor para cada signatário a partir de 12 meses após o registro de sua ratificação pelo país.

Denúncia: Qualquer signatário só pode denunciar (rescindir voluntariamente) o Protocolo quando a Convenção n. 29 estiver aberta a denúncia por aquele país. A denúncia da Convenção n. 29 implica necessariamente a denúncia do Protocolo n. 29.

Prazos para a denúncia da Convenção n. 29 (art. 30 da Convenção):

- Qualquer signatário só pode denunciar a C29 após 10 anos de sua entrada em vigor naquele país;
- O prazo para denúncia é de 1 ano;
- A partir dos 10 anos de vigência, a ausência de denúncia no prazo de 1 ano obriga o país por mais 5 anos;
- Essa denúncia só produzirá efeitos após 1 ano de seu registro.